



PROJETO DE LEI Nº 111, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021.

Autoriza a contratação temporária de excepcional interesse público de 01 (um) psicólogo e 01 (um) assistente social.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar temporariamente, em regime de excepcional interesse público, conforme prevê os artigos 258, 259, V e 260, § 2º, II da Lei Complementar nº 001, de 23 de março de 2016:

I – 01 (um) psicólogo, a ser lotado na Secretaria da Saúde, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, vencimento básico de R\$ 4.560,97 (quatro mil, quinhentos e sessenta reais e noventa e sete centavos) e atribuições compatíveis com o cargo; e

II – 01 (um) assistente social, a ser lotado na Secretaria da Saúde, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, vencimento básico de R\$ 4.560,97 (quatro mil, quinhentos e sessenta reais e noventa e sete centavos) e atribuições compatíveis com o cargo.

Art. 2º As contratações temporárias serão realizadas para suprir a falta de profissionais em razão da demanda de atendimentos junto ao programa Pacto Lajeado pela Paz.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal, quando da contratação temporária em caráter de excepcional interesse público, deverá observar a classificação de candidatos aprovados em concurso público para o respectivo cargo, ou no caso de inexistência de concurso público em vigor, de Processo Seletivo Simplificado.

Art. 3º As contratações terão início a partir da data da assinatura dos respectivos contratos administrativos, pelo período de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogados por igual período, em consonância ao disposto no art. 260, § 2º, II da Lei Complementar nº 001, de 23 de março de 2016.

Art. 4º Para atender as despesas das contratações, fica autorizada a abertura de Crédito Suplementar na Lei Orçamentária de 2021, Lei 11.112/2020, no valor de R\$ 10.873,96 (dez mil, oitocentos e setenta e três reais e noventa e seis centavos), classificados sob a seguinte dotação orçamentária:

14.01 - Secretaria Municipal da Saúde
10.302.0018.2174 - Manutenção da Rede de Saúde Mental
3.1.90.04 - Contratação por tempo determinado (1186)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Recurso: 0040 R\$ 10.873,96

Total SUPLEMENTAR R\$ 10.873,96

Art. 5º Como cobertura do Crédito Suplementar autorizado no art. 4º, servirá de recurso a seguinte dotação orçamentária:

14.01 - Secretaria Municipal da Saúde
10.122.0018.2179 - Manutenção da Secretaria da Saúde
3.1.90.04 - Contratação por tempo determinado (1078) R\$ 10.873,96
Recurso: 0040

Total Fonte de Recursos R\$ 10.873,96

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**MARCELO CAUMO
PREFEITO**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 111/2021

Expediente: 27974/2021

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES.**

Encaminhamos a esse Poder Legislativo o anexo Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a realizar a contratação temporária, em caráter de excepcional interesse público, de 01 (um) psicólogo e 01 (um) assistente social, a serem lotados na Secretaria da Saúde.

As contratações têm como objetivo suprir a falta de profissionais em razão da demanda de atendimentos junto ao programa Pacto Lajeado pela Paz.

Considerando as disposições previstas na Lei Complementar Federal nº 173/2020, o Município está impossibilitado de criar novas vagas e, conseqüentemente, gerar aumento de despesa até dezembro de 2021. Dessa forma, a única maneira permitida de suprir a demanda por profissionais é através da contratação emergencial.

Dessa maneira, as contratações emergenciais terão prazo de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogadas por igual período, em consonância ao disposto no art. 260, §2º, II da Lei Complementar nº 001, de 23 de março de 2016.

Assim, tendo em vista o caráter emergencial dos contratos, solicita-se a análise do Projeto de Lei em regime de urgência, com amparo no art. 41 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

LAJEADO, 24 DE NOVEMBRO DE 2021.

**MARCELO CAUMO
PREFEITO**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Lajeado
Secretaria da Saúde

COMUNICAÇÃO INTERNA

CI nº 609-01/2021
De: SESA - RH
Para: SEAD – RH

Lajeado, 05 de novembro de 2021.

Ao cumprimentá-los, vimos por meio deste solicitar as contratações emergenciais de um Psicólogo 30 horas e de um Assistente Social 30 horas, para suprir a demanda de atendimentos do programa do Pacto Lajeado de Paz.

Atenciosamente.


Secretário da Saúde

Rua: Alberto Torres, 452 - 6º andar - Centro - 95900-188 Lajeado/RS
Fone: (51) 3982-1110 / e-mail: sesa@lajeado.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro para Criação ou Aumento de Despesas de Pessoal

Estudo da adequação orçamentária e financeira para a finalidade de contratação temporária de 1(um) Psicólogo e 1(um) Assistente Social em cumprimento ao disposto no Art. 16, inciso I § 4º, e Art. 17 da Lei Complementar nº 101-2000.

Vigência das Despesas

O presente parecer considera o início da despesa em 22/11/2021 pelo período de até 12(doze) meses.

QUADRO 1 ESTIMATIVA DE ACRÉSCIMO NAS DESPESAS PARA O EXERCÍCIO DE VIGÊNCIA E PARA OS DOIS SEGUINTE – PODER EXECUTIVO			
Exercício	mensal	nº de meses	total ano
2021	12.210,74	1,30	15.873,96
2022	13.801,80	10,70	144.497,13
2023	0,00	0,00	0,00
Total dos Acréscimos			160.371,10

Os custos mensais da referida contratação estão informados no expediente no qual o presente parecer se encontra anexado. As premissas de correção da despesa mensal são as seguintes: 2021 sem reajuste de acordo com o artigo 8º da LC 173/2020, 2022 e 2023 de acordo com o projeto da LOA 2022, respectivamente 13,03% e 4,14%.

QUADRO 2 IMPACTO ORÇAMENTÁRIO / FINANCEIRO SOBRE AS METAS DE DESPESAS			
ANO	(A) ACRÉSCIMO ESTIMADO NAS DESPESAS	(B) ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO	(C) % B/A
2021	15.873,96	422.376.500,00	0,0038%
2022	144.497,13	445.748.200,00	0,0324%

Obs: os valores do orçamento para os anos de 2021, 2022 e 2023 foram extraídos no anexo do projeto de Lei da LOA/2022-Premissas e Metodologia de cálculo.

COMPATIBILIDADE COM O PPA LDO E LEI DE ORÇAMENTO

Quanto à compatibilidade do aumento proposto com o PPA e a LDO, segundo que dispõe o art. 16, § 1º, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) considera-se compatível a despesa quando a mesma está de acordo com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

Nessa linha, a Lei Municipal nº 10446/2017 que dispõe sobre o PPA do Município efetivamente contempla, nos respectivos programas, as ações orçamentárias pelas quais serão suportadas as despesas decorrentes das nomeações dos servidores abrangidos pelo presente estudo.

Quanto aos valores consignados no PPA, cabe ponderar que, nos termos do parágrafo único do art. 2º da referida Lei, os mesmos constituem meras referências, não representando, portanto em limite para a programação da despesa orçamentária.

Ainda, em relação à criação dos cargos, a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal nº 11.071/2020), em seu artigo 17, prevê:

Art. 17 O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de quaisquer das medidas relacionadas no art. 169, § 1º, da Constituição Federal, desde que observada a legislação vigente, respeitados os limites previstos nos arts. 20 e 22, parágrafo único, da LC nº 101/2000, e cumpridas as exigências previstas nos arts. 16 e 17 do referido diploma legal, fica autorizado para:

[...]

II - criar e extinguir cargos públicos e alterar a estrutura de carreiras;

III - prover cargos efetivos, mediante concurso público, bem como efetuar contratações por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, respeitada a legislação municipal vigente;

Portanto, a LDO expressamente autoriza, desde que seja demonstrado o seu impacto orçamentário e financeiro, que é objeto do presente estudo.

Já em relação a adequação orçamentária, o art. 16, § 1º, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), entende-se que estará adequada a despesa quando houver dotação específica e suficiente, **ou que esteja abrangida por crédito genérico**, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Indicamos como recurso para o Crédito SUPLEMENTAR acima, a seguinte fonte de recursos:

14.01 - Secretaria Municipal da Saude	
10.122.0018.2179 - Manutenção da Secretaria da Saúde	
3.1.90.04 - Contratação por tempo determinado (1078)	R\$ 10.873,96
Recurso: 0040	
Total Fonte de Recursos	R\$ 10.873,96

Lajeado, RS, 18 de Novembro de 2021.


Anelize Klein Grizotti
CRC 54951/RS